



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.460, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Institui diretrizes para a oferta contínua de orientações sobre cuidados com o recém-nascido, amamentação e manobras de desengasgo durante o acompanhamento pré-natal na rede pública municipal de saúde de Iturama/MG.

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 290, § 4º do Regimento Interno, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Iturama, diretrizes para a oferta de orientações educativas às gestantes acompanhadas no pré-natal realizado pela rede pública municipal de saúde, com foco nos cuidados com o recém-nascido, na promoção do aleitamento materno e na prevenção de acidentes na primeira infância.

Art. 2º As orientações previstas nesta Lei terão caráter educativo, preventivo e informativo, destinadas às gestantes e a seus companheiros(as) ou pessoas de apoio por elas indicadas.

Art. 3º As orientações poderão abranger, entre outros temas:

I – cuidados básicos com o recém-nascido;

II – higiene, banho, troca de fraldas e práticas de sono seguro;

III – importância do aleitamento materno, técnicas de amamentação e manejo de dificuldades mais comuns;

IV – noções básicas de prevenção de acidentes domésticos e orientações sobre manobras de desengasgo em recém-nascidos;

V – direitos da gestante, da puérpera e do recém-nascido;

VI – fortalecimento do vínculo familiar e apoio no período pós-parto;

VII – orientações sobre a saúde mental da gestante e da puérpera, com ênfase na prevenção e identificação de sinais da depressão pós-parto;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – informações sobre o calendário de vacinação da gestante e do recém-nascido; e

IX – planejamento familiar e direitos reprodutivos no período pós-parto.

Art. 4º A oferta das orientações poderá ser desenvolvida de forma contínua, ao longo de todo o ano, preferencialmente, por meio de grupos educativos, sem prejuízo de sua realização:

I – durante consultas de pré-natal;

II – em palestras, rodas de conversa ou encontros coletivos; e

III – por meio da distribuição de materiais educativos físicos ou digitais.

Art. 5º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei deverá observar:

I – as normas e princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – a organização administrativa da rede municipal de saúde;

III – a disponibilidade técnica, operacional e orçamentária do Município; e

IV – a criação de indicadores para monitoramento e avaliação periódica da cobertura e da qualidade das orientações ofertadas, cujos resultados deverão ser publicados.

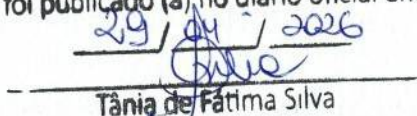
Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar os critérios para o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, entidades da sociedade civil, universidades e profissionais da área da saúde, respeitada a legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama MG, 27 de abril de 2026.


Vereador Sinomar Barbosa de Moraes
Presidente da Câmara

Certifico e dou fé que Lei 5460
foi publicado (a) no diário oficial em
29/04/2026

Tânia de Fátima Silva

Autoria: Vereador Dr. Cristian Oliveira Santos